Câmara

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.108, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), visando o pagamento serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Básico Oferecido pelo Município
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 103. R$ 38.000,00
02.007.12.365.0015.2020 – Manutenção da Educação Infantil
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 103. R$ 20.000,00
S o m a..... R$ 58.000,00
T O T A L ..... R$ 58.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Básico Oferecido pelo Município
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 103..... R$ 28.000,00

(Segue/Fls.02)

02.007.12.365.0015.2020 – Manutenção da Educação Infantil
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 103..... R$ 30.000,00
S o m a..... R$ 58.000,00
T O T A L ..... R$ 58.000,00
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação